



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número  
1666/21

## PROJETO DE LEI Nº 00033/2021 DE 23 DE JULHO DE 2021

ALTERA A TABELA DE TERRENOS DO ANEXO REFERENTE A TABELA DE TERRENOS PARA FINS DE IPTU E ITBI - ANEXO I, REVOGA OS INCISOS I e II DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 20, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISO III DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 20, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 01266/2017 DE 20/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

*Art. 1º.* A tabela de terrenos que consta no anexo I - TABELA DE VALORES DE TERRENOS PARA FINS DE IPTU E ITBI da Lei 01266/2017 terá a inclusão das ruas/quadras a seguir descritas:

### ANEXO I TABELA DE VALORES DE TERRENOS - VALOR DO M² EM URM

CÓD. LOGRADOURO	NOME DO LOGRADOURO	VALOR P/ IPTU	QUADRAS ABRANGIDAS	VALORES P/ ITBI
17	RUA CARLOS KRAUSPENHAR	17	30; 31	35
24	RUA DOS COQUEIROS	22	32	45
25	RUA DAS AMORAS	22	33; 35; 38; 39	45
26	RUA DAS GUAVIROBAS	22	34; 35	45
27	RUA DOS ARATICUNS	22	34; 35; 36; 37; 38	45
28	RUA DAS PITANGUEIRAS	22	39; 40; 41	45
29	RUA DOS ARAÇAS	22	40; 41	45
30	RUA DAS CEREJEIRAS	22	41; 42; 43	45
31	RUA DAS ARAUCÁRIAS	22	41, 42	45
32	RUA DOS INGÁS	22	33; 35	45
33	RUA "A"	17	44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51	35
34	RUA "B"	17	44; 48	35
35	RUA "C"	17	45; 49	35
36	RUA "E"	17	46; 50	35
37	RUA FRONTINO KROESSIN	17	01; 47; 51	35
38	RUA VALDEMAR HELEODORO	11	08; 14	35

*Art. 2º.* Com a inclusão das ruas e quadras mencionadas no artigo 1º desta lei, o Anexo I - Tabela de Valores de Terrenos para fins de IPTU e ITBI da Lei 01266/2017, passará a ter a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

ANEXO I				
TABELA DE VALORES DE TERRENOS - VALOR DO				
M <sup>2</sup> EM URM				
CÓD. LOGRADOURO	NOME DO LOGRAUDORO	VALOR P/ IPTU	QUADRAS ABRANGIDAS	VALOR P/ ITBI
1	AV. OTTO RADTKE	22	01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 17; 21; 22; 23; 24; 26	45
1	AV. OTTO RADTKE	17	16; 17	45
2	RUA THOMAS KLEIN	17	17; 18; 19; 20; 21; 22; 23	35
2	RUA THOMAS KLEIN	22	24; 25	45
3	RUA REINALDO LUIS DA SILVEIRA	17	01; 02; 17; 21	35
4	RUA OSVALDO GUILHERME FIEBIG	11	18; 19	19
5	RUA LEOPOLDO GRAEFF	11	17; 19; 20;	19
5	RUA LEOPOLDO GRAEFF	17	21; 22	29
6	RUA ARLINDO BECKER	11	11; 12; 15	29
6	RUA ARLINDO BECKER	17	05; 06; 22	29
7	RUA ARTHUR GRAEFF	22	23; 24	45
7	RUA ARTHUR GRAEFF	17	20; 25	45
8	RUA RUDOLFO BEUTLER	22	24; 25; 26	45
8	RUA RUDOLFO BEUTLER	17	07; 08;	35
9	RUA PASTOR OSVALDO ATKINSON	17	02; 03; 04; 05; 06; 11; 15; 16; 21; 27; 28; 46; 47; 50; 51	35
10	RUA ADOLFO PETRY	17	07; 08; 09	29
11	RUA PEDRO SCHENCKEL	11	09; 10; 11; 12	35
11	RUA PEDRO SCHENCKEL	17	27; 28; 29; 30	35
12	RUA BERTOLDO KUMPEL	11	08; 09; 10; 14	35
13	RUA PASTOR FLOGHAUS	17	06; 07; 09; 11	35
13	RUA PASTOR FLOGHAUS	11	08; 10; 12; 13; 14	35
14	RUA VALENTIN RUMPEL	17	04; 05	19
15	RUA PROF. ANTONIO GENGNAGEL	17	03; 04; 15	19
16	RUA GUILHERME LUIS DA SILVEIRA	17	02; 03; 16; 27	29
17	RUA CARLOS KRAUSPENHAR	11	12; 13	19
17	RUA CARLOS KRAUSPENHAR	17	30; 31	35
18	RUA ERVINO PETRY	22	25; 26	45
19	RUA ARNILDO NINOW	17	1	35
20	RUA WALDEMAR SCHNEIDER	17	27; 28; 29; 30; 31	35
21	RUA GUILHERME RESENER	17	27; 30; 31	35
23	RUA PROJETADA D	17	29; 31	35
24	RUA DOS COQUEIROS	22	32	45
25	RUA DAS AMORAS	22	33; 35; 38; 39	45
26	RUA DAS GUAVIROBAS	22	34; 35	45
27	RUA DOS ARATICUNS	22	34; 35; 36; 37; 38	45
28	RUA DAS PITANGUEIRAS	22	39; 40; 41	45
29	RUA DOS ARAÇAS	22	40; 41	45
30	RUA DAS CEREJEIRAS	22	41; 42; 43	45
31	RUA DAS ARAUCÁRIAS	22	41, 42	45
32	RUA DOS INGÁS	22	33; 35	45
33	RUA "A"	17	44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51	35
34	RUA "B"	17	44; 48	35



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

35	RUA "C"	17	45; 49	35
36	RUA "E"	17	46; 50	35
37	RUA FRONTINO KROESSIN	17	01; 47; 51	35
38	RUA VALDEMAR HELEODORO	11	08; 14	35

**Art. 3º.** Fica revogado os incisos I e II do parágrafo 6º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1266/2017 de 20 de dezembro de 2017.

**Art. 4º.** O Inciso III do parágrafo 6º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1266/2017 de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"III - Os terrenos de loteamento serão isentos de IPTU nos 2 (dois) primeiros anos contados da data da aprovação junto à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, com aplicação da alíquota regular a partir do terceiro ano da aprovação do loteamento."*

**Art. 5º.** As demais disposições constantes da Lei Municipal 01266/2017 permanecerão inalteradas e em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Julho de 2021.

  
SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM À CÂMARA Nº 00033/2021 DE 23 DE JULHO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS e SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei n. 00033/2021 que "ALTERA A TABELA DE TERRENOS DO ANEXO REFERENTE A TABELA DE TERRENOS PARA FINS DE IPTU E ITBI - ANEXO I, REVOGA OS INCISOS I e II DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 20, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISO III DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 20, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 01266/2017 DE 20/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Matéria que este Executivo Municipal está encaminhando nesta oportunidade à essa Câmara de Vereadores, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre a inclusão e alteração, no código tributário municipal, da tabela referente as ruas e quadras existentes no Município. Estas alterações se fazem necessárias pois houve a abertura de novas ruas e a aprovação de novos loteamentos, já devidamente registrados, e que precisam ser incluídos na legislação municipal para posterior cobrança, seja de IPTU ou ITBI.

Diante desta situação, foi alterado o anexo I - TABELA DE VALORES DE TERRENOS PARA FINS DE IPTU E ITBI, pois houve a necessidade de inclusão de Ruas existentes no Município que ainda não haviam sido incluídas, bem como em virtude da Aprovação do Loteamento Residencial "Alto da Lagoa", já devidamente registrado e que agora, com certeza, será comercializado. E para que o Município possa realizar a cobrança, seja de IPTU ou ITBI, faz-se necessário a inclusão destas quadras na Tabela do Anexo I da Lei Municipal n.º 01266/2017. Ou seja, o Município apenas está adequando a tabela de valores conforme o serviço efetivamente despendido por seu corpo técnico para a avaliação dos imóveis para fins de IPTU e ITBI. Nada de novo está sendo criado.

Por outro lado, a Matéria anexa está propondo também a revogação dos incisos I e II do § 6º do Art. 20, da Lei Municipal nº 1266/2017. Essa revogação objetiva adaptar a nossa legislação ao que está sendo executado na prática, visto que os imóveis, mesmo aqueles onde existe construção em andamento continuam pagando alíquota de 1%, conforme previsão contida no § 5º desse mesmo artigo.

Da mesma forma, pelo projeto de Lei em anexo, está sendo proposto a alteração na redação do Inciso III, do § 6º, do Art. 20 do Código Tributário Municipal, com a finalidade de isentar de IPTU os terrenos de loteamentos, nos dois (2) primeiros anos contados da data da aprovação do respectivo projeto junto a Municipalidade. Essa alteração na redação desse dispositivo visa fazer justiça tributária para com os loteadores, já que dificilmente os mesmos comercializam esses terrenos de forma imediata. Cabe esclarecer que permanecerá vigente o inciso IV, do § 6º, desse Art. 20, que determina que logo que os terrenos sejam comercializados esse benefício da isenção fica revogado, iniciando a cobrança do IPTU sobre o imóvel vendido.



**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

**CNPJ: 94.704.277/0001-49**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

São estas, Senhor Presidente e demais vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 23 de Julho de 2021.

  
SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
VER. DIOGO THOMAS LASCH  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
LAGOA DOS TRÊS CANTOS -RS

**RECEBIDO**  
17/12/21  
  
ASSINATURA